

No Brasil, a cada quatro brasileiros três têm acesso à internet no país, o que representa um número de 134 milhões de pessoas, de acordo com pesquisa do Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação. Este número representa uma parcela de 74% da população brasileira exposta a notícias falsas.

E, ao mesmo tempo em que pesquisas apontam que o Brasil é o país que mais se preocupa com as fake News, a nossa população é a que mais acredita em notícias falsas, de acordo com estudo realizado em 2018 pelo instituto Ipsos, onde 62% dos entrevistados no Brasil admitiram ter acreditado em notícias falsas até descobrirem que não eram verdade, valor muito acima da média mundial de 48%.

Pesquisa da Avaaz mostrou que sete em cada dez internautas brasileiros, cerca de 100 milhões de pessoas, acreditam em ao menos uma notícia falsa referente à pandemia de coronavírus. De acordo com o estudo, 6 em cada 10 internautas receberam as fakes news pelo WhatsApp. O Facebook é a segunda plataforma com maior propagação de notícias falsas, com 5 em cada 10 internautas recebendo fake news pela rede social. As consequências disto são gravíssimas, uma vez que afetam as decisões das pessoas sobre o que fazer para se proteger. Neste sentido, a escola pode ser uma grande aliada na luta contra a desinformação, levando os alunos a desenvolverem uma consciência crítica a respeito das informações que recebem, de forma que possam se tornar cidadãos mais preparados para o exercício de uma cidadania verdadeiramente plena e democrática. Portanto, o projeto de lei que institui o Programa de Educação para a Cidadania Digital e Combate às Fake News nas escolas estaduais do estado do Rio de Janeiro tem um papel de extrema importância neste processo.

PROJETO DE LEI Nº 6436/2022

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PATERNIDADE RESPONSÁVEL, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE AGOSTO
Autor: Deputado MARCIO GUALBERTO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição e Justiça.
Em 18.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído, no anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, o "DIA ESTADUAL DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL", a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.

Art. 2º - A instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre a Paternidade Responsável tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que favoreçam a sensibilização da população acerca dos deveres decorrentes da paternidade e maternidade

responsáveis, destacando os deveres de cuidar, conviver, educar, orientar e participar da vida e crescimento dos filhos, bem como a sensibilização acerca do exercício responsável da sexualidade considerando a possibilidade da concepção de um novo ser humano;

II - Fomentar a realização de ações educativas voltadas ao treinamento das habilidades parentais e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Contribuir para a redução dos indicadores relativos redução de violência intrafamiliar e de comportamentos de risco entre crianças e adolescentes;

III - Promover intercâmbio visando qualificar as ações direcionadas ao fortalecimento de vínculos parentais por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de proteção das famílias;

IV - Divulgar os preceitos referentes à proteção da família e aos direitos da criança contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Declaração Universal dos Direitos da Criança, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 11 de outubro de 2022.
Deputado MARCIO GUALBERTO

JUSTIFICATIVA

A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

No caso em tela, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, a responsabilidade que homens e mulheres devem ter no exercício de sua liberdade sexual, sobretudo quando o fruto desse exercício é a geração de uma nova vida, com consciência de que "a paternidade responsável importa no dever de cuidados, que não se resume à assistência material (pagamento de alimentos), mas também conviver, educar, orientar, participar da vida e crescimento dos filhos" (CARVALHO, 2018, p. 510).

A família é a primeira célula de convívio social, onde os indivíduos podem desenvolver-se integralmente (dimensões biológicas, psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas), bem como aprender e vivenciar virtudes que podem reproduzir na vida social, e o local destinado à realização dos direitos humanos em sua plenitude, sendo esse o motivo pelo que é tida como a base da sociedade.

A prática consciente da paternidade responsável garante uma convivência familiar sadia e promove a saúde física e mental de crianças e adolescentes, vez que "...não resta dúvida de que a situação de bem-estar das crianças e dos adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manter um vínculo familiar estável" (KALOUSTIAN, 1994). Convém destacar que, ao utilizar "paternidade", a Constituição Federal refere-se tanto a homens quanto a mulheres pois "utiliza-se do masculino genérico, atendendo, inclusive, ao princípio da igualdade do homem e da mulher (art. 5º, I, CF)" (PEREIRA, 2017).

O exercício da paternidade responsável pode propiciar um convívio familiar caracterizado pela confiança, cooperação, reciprocidade, no qual crescem as virtudes pessoais e sociais, e sem qual as virtudes pessoais e sociais tornam-se mais difíceis, e às vezes impossíveis, de aprender e colocar em prática (DONATI, 2003).

Além do explanado acima, deve-se ter em mente que o planejamento familiar, conforme assevera o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, tem na paternidade responsável um de seus alicerces, sendo, sem ele, impossível a elaboração de um planejamento familiar livre, saudável e humano e que de fato, respeite a livre decisão do casal, sendo-lhe garantido informações seguras e científicas para o exercício desse direito.

A paternidade responsável é matéria central para a vida das famílias brasileiras uma vez que fundamenta elementos cruciais da vida em família, como é o caso do planejamento familiar.

A criação de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável tem o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito dos direitos, deveres e obrigações de ordem material, social, moral e afetiva que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais gerando famílias com vínculos familiares mais fortes.

A proposta legislativa ora apresentada reproduz o Projeto de Lei nº 2.610 de 2021 de autoria do Poder Executivo Federal, no âmbito da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1462/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO ATLETA PARALÍMPICO DE CANOAGEM OCEÂNICA, FABIANO AFONSO.

Autor: Deputada CELIA JORDÃO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 18.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Medalha Tiradentes e o respectivo Diploma ao Atleta Paralímpico de Canoagem Oceânica, Fabiano Afonso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 11 de outubro de 2022.
Deputada CÉLIA JORDÃO, Adriana Baltazar, Doutor Deodalto, Flávio Serafini, Franciane Motta, Luiz Paulo, Pedro Ricardo, Tia Ju, Val Ceasa, Wellington José.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os relevantes serviços prestados de suma relevância, justifica-se a concessão desta Medalha Tiradentes e o seu respectivo Diploma ao atleta paralímpico de canoagem oceânica, Fabiano Afonso.

O atleta angrense com deficiência visual Fabiano Afonso, 46 anos, conquistou medalha de ouro no Mundial de Canoagem Oceânica, na cidade de Viena do Castelo, em Portugal, na categoria Paracanoagem KL 2. A prova de 20 km aconteceu ao lado do também atleta Vinicius Ferreira, 45 anos, guia do Fabiano. Eles completaram o percurso em 2h17min11seg conquistando o Mundial. Fabiano foi o primeiro atleta com deficiência no mundo a completar a prova. Foram oito canoístas de Angra dos Reis participando deste mundial, em Portugal.

Fabiano Afonso é formado em Fisioterapia, funcionário público da prefeitura de Angra e antes de fazer parte da triste lista da criminalidade do estado do Rio de Janeiro, exercia sua profissão com amor e zelo. Fazia trabalho voluntário de ajuda ao próximo que precisava do serviço e não tinha como pagar. Ele foi vítima da criminalidade.

O atleta perdeu a visão depois de ser atingido por um disparo de arma de fogo, durante um assalto, em Niterói. <https://odia.ig.com.br/mesquita/2022/10/6503020-seminario-em-alusao-ao-dia-mundial-do-idoso-acontece-esta-terca-11.html>

Participante de vários campeonatos e colecionador de inúmeros títulos, entre eles, o de campeão brasileiro, Fabiano é consagrado o melhor do mundo na Paracanoagem, mostrando que Angra continua sendo o celeiro de grandes atletas, incluindo as pessoas com deficiência.

Pelo exposto, peço aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação da Medalha Tiradentes.

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1444/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO CAPITÃO-TENENTE (AA) DA MARINHA DO BRASIL, SENHOR ARNALDO AMIRATO DIAS.

Autor: Deputada CELIA JORDÃO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 06.09.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Medalha Tiradentes e o respectivo Diploma ao Capitão-Tenente (AA) da Marinha do Brasil, Sr. Arnaldo Amirato Dias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 06 de setembro de 2022.
Deputada CÉLIA JORDÃO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Medalha Tiradentes ao senhor Arnaldo Amirato Dias, Posto: Capitão-Tenente (AA), que tem como currículo:

Cargo: Agente da Capitania dos Portos em Paraty Assunção do Cargo: 21 de janeiro de 2021

Ano de Formação na Escola de Oficiais/Local: 2013/Centro de Instrução Almirante Wandenkolk

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (2006)

Estado Civil: Casado Cônjuge/Filhas: Alessandra Fortunato Volotão Dias (Esposa) Taize Fortunato Volotão Dias (Filha) Thaianie Fortunato Volotão Dias (Filha)

Condecorações: - Medalha de Ouro com Passador de Ouro (30 anos de serviço) (2022); e - Medalha Mérito do Acanto (1 âncora) (2016).

Outras condecorações: - Moção de Aplausos da Câmara de Vereadores de Paraty - relevantes serviços prestados em prol do município de Paraty com cursos: Ensino Profissional Marítimo/Instituições públicas para qualificação de servidores públicos exercerem tarefas na Amazônia Azul Paratiense, ativação da Sociedade de Amigos da Marinha em Paraty para ações sociais (2022); e

- Moção de Louvor da Câmara de Deputados Federais - Apoio da Marinha em Angra dos Reis e Paraty após as fortes chuvas que atingiram a região esse ano (2022). -

-Premiação: Prêmio DPC qualidade 2021 na Categoria Agência de Capitania dos Portos, Concedido às Capitânias/Delegacias/Agências dos Portos da Marinha da Brasil que mais se destacaram nas áreas de Segurança do Tráfego Aquaviário e Ensino Profissional Marítimo.

Outras participações: Intermediou a assinatura do Termo de Cooperação do Gerenciamento Costeiro entre o Comando do Primeiro Distrito Naval e a Prefeitura de Paraty. Após a assinatura do Termo, subsidiou a Prefeitura no conteúdo do Decreto de Gerenciamento Costeiro Municipal.

*(Replicado por haver saído com incorreções.)

REQUERIMENTO S/N - 2022

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6402/2022 QUE "ALTERA A LEI Nº 9852, DE 14 SETEMBRO DE 2022 QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DA AÇÃO AFIRMATIVA INSTITUÍDA PELA LEI 6.067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
Em 18.10.2022
DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3º Vice-Presidente; SAMUEL MALAFAIA, 4º Vice-Presidente; DR. DEODALTO, 2º Vogal; VALDECY DA SAUDE, 3º Vogal; GIOVANI RATINHO, 4º Vogal.

Requeiro na forma regimental tramitação em regime de urgência do projeto de lei nº 6402/2022 que "ALTERA A LEI Nº 9852, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DA AÇÃO AFIRMATIVA INSTITUÍDA PELA LEI 6.067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do deputado Luiz Paulo.

Edifício Lúcio Costa, 18 de outubro de 2022
Deputados LUIZ PAULO, Adriana Baltazar, Carlos Minc, Célia Jordão, Coronel Jairo, Dani Monteiro, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho,

Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Jari Oliveira, Lucinha, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Paula Tringuelê, Renata Souza, Samuel Malafaia, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Zeidan.

OFÍCIO GG/PL Nº 361/2022

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.
Em 18.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 6337 de 2022 de autoria do Deputado Chiquinho da Manguiera que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9875, de 07 de outubro de 2022, que "DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A TORCIDA DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (TORCIDA VASCAÍNA)".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 362/2022

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.
Em 18.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 726-A de 2019 de autoria dos Deputados Samuel Malafaia e Waldeck Carneiro que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9876, de 07 de outubro de 2022, que "CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PARA ESTUDANTES DE LICENCIATURA DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, NA FORMA QUE MENCIONA".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 363/2022

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.
Em 18.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 16 de setembro de 2022, do Ofício nº 441-M. de 15 de setembro de 2022, Projeto de Lei nº 6080-A de 2022 de autoria do Deputado Luiz Paulo que, "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que votei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.
CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6080-A/2022, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LUIZ PAULO, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE"

Ainda que elogiáveis os propósitos que inspiraram o projeto, não posso acolhê-lo com a sanção

É que o art. 112, §1º, II, "b" da Constituição Estadual, dispõe que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

Como se pode notar, ao versar sobre o direito de servidores inativos e de pensionistas à paridade remuneratória e estipular medidas administrativas a serem adotadas pelo Rioprevidência e órgãos vinculados ao Poder Executivo estadual, a proposta legislativa infringe regra de competência prevista no supracitado dispositivo constitucional.

Neste sentido, a especificação de condições de atuação do Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa na subversão da função primária da lei, exorbitando, em consequência, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em descompasso evidente com o princípio da divisão funcional do poder, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual.

Tudo isso não obstante, insta trazer a conhecimento a manifestação do Rioprevidência acerca do tema, no sentido de que a Emenda Constitucional nº 41/03 já prevê que as revisões dos benefícios elencados no projeto serão na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Demais, que o Rioprevidência e o órgão responsável pelo sistema de folha de pagamento já estão trabalhando no desenvolvimento do SIGRH para que as revisões de pensão com direito a paridade aconteçam de forma automática sempre que ocorrer o reajuste do servidor ativo com mesmo cargo paradigma.

Por fim, no que tange ao fornecimento de informações do cargo do instituidor, informo que as revisões das pensões por morte com direito a paridade, têm sido realizadas com base no que determina o Decreto nº 47.677, de 08 de julho de 2021, de forma que os órgãos de origem encaminham o Documento de Atualização de Pensão DAP com as informações do cargo atualizado e as parcelas que compõem a remuneração do ex-servidor ao Rioprevidência.

Sendo assim, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado a deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

OFÍCIO GG/PL Nº 364/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.
Em 18.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 6113-A de 2022 de autoria do Depu-